



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 5

PERGUNTA:

Venho por meio deste solicitar esclarecimentos sobre o edital da Concorrência Presencial ALESP nº 01/2026, acerca do sub quesito “Qualificação técnica da equipe de profissionais”, integrante do Quesito 2 — Capacidade de Atendimento.

O item 11.6 (b) exige a apresentação da quantificação e qualificação dos profissionais, com currículo resumido, formação acadêmica, experiência e respectivas áreas de atuação. Já os itens 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 estabelecem que a pontuação da equipe será calculada com base na formação acadêmica e na experiência profissional dos profissionais apresentados.

Contudo, o edital não define expressamente:

- a) a quantidade mínima de profissionais a serem apresentados;
- b) as áreas de atuação obrigatórias;
- c) os cargos ou funções mínimas exigidas;

E esclarecer qual deverá ser a composição mínima da equipe técnica para fins de pontuação no subquesito Qualificação técnica da equipe de profissionais, bem como se, na ausência de delimitação mínima de áreas, cargos ou quantitativo, está correto o entendimento de que a licitante poderá estruturar livremente seu quadro, apresentando os profissionais que entender mais adequados, desde que comprove formação e experiência na forma exigida pelo edital?

RESPOSTA:

Não foi estabelecido número mínimo ou máximo de profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato.

O edital, em seu item 11.6, alínea “b”, dispõe que as licitantes deverão apresentar a “quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação.”.

Sem estabelecer número mínimo ou máximo desses profissionais, o edital dispõe em seu item 12.2.3 que a qualificação técnica da equipe de profissionais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do licitante será avaliada com base na formação acadêmica e experiência desses profissionais exclusivamente na área de comunicação publicitária. A comprovação da qualificação técnica desses profissionais deverá ser feita pelo licitante por meio do *curriculum vitae* resumido de cada profissional, além dos documentos comprobatórios das qualificações, indicadas nesse item.

No item 12.2.5 do edital é disposto que o valor final de pontos obtidos será dividido pelo número total de profissionais apresentados, sendo que o licitante que obtiver a maior soma de pontos, receberá pontuação máxima atribuída ao subquesto 2 do quesito 2 (5 pontos), e que as demais licitantes receberão neste subquesto pontuação proporcional à máxima.

Portanto, não há um número mínimo ou máximo de profissionais que deverão ser indicados pelo licitante, nesse item do edital, já que pelo número de profissionais e qualificações técnicas apresentados, de acordo com suas respectivas qualificações, serão pontuados de acordo com a tabela constante do item 12.2.4 do edital, dividido pelo número total de profissionais apresentados.

Em relação à qualificação técnica de profissionais, as licitantes poderão apresentar a estrutura que entender mais adequada de seu quadro, sem limitação ou exigência mínima de profissionais. Deverão prever, entretanto, profissionais das áreas essenciais no atendimento de conta publicitária pública, dentre as quais Atendimento, Planejamento e Pesquisa, Criação, Produção (impressa, eletrônica, digital), Mídia.